



**Câmara Municipal de Manaus**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI N. 145/2018**

**AUTORIA:** Executivo Municipal  
Mensagem nº. 027 - 06/062018

**EMENTA:** ALTERA a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei nº. 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

**DELIBERAÇÃO:** 12 / 06 / 2018

**SITUAÇÃO:**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 13, 06, 2018  
Prazo: 20, 06, 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Plínio Salino  
Em: 13, 06, 2018  
Prazo: 25, 06, 2018

Plenário: 19/06/2018

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 16/07/2018

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 19/07/2018  
Prazo: 09/08/2018

Plenário: 20/06/2018

VISTAS

Vereador: Leana D'Arc

LEI N. 2.335 DE 23/07/2018  
Publicada no DOM N. 4405  
Em: 23/07/2018  
SERVIÇO DE LEIS



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº **145** /2018

**ALTERA** a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, que passa a denominar-se: “Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados”.

**Art. 2.º** O Executivo Municipal publicará no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Lei, a consolidação da Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM Nº 027 /2018

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 07/06/2018
	HORA: 09:26
	POR: Andreia
	PROTOCOLO

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**ALTERA** a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

Foi aprovada nesta Casa legislativa a Lei Municipal que criou a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN), de importância ímpar para o Município de Manaus, na medida em que passamos a ter um órgão específico, autônomo, que regula controla e fiscaliza a prestação dos serviços públicos sob sua competência.

Acertadamente a Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, trouxe ao alcance da Agência todos os serviços delegados, definidos no Art. 4.º, inciso III como: “aqueles cuja prestação for delegada pelo Poder Concedente, mediante licitação, às pessoas físicas, jurídicas ou aos consórcios de empresas, nas modalidades de concessão, permissão ou outra forma de contratação a critério da Administração”.

Verifica-se, no entanto, que o Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos foi limitado à espécie **concessão**:

Art. 14. (omissis):

I – Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos.

(omissis)



A própria Constituição federal traz em sua redação a existência de diferença entre os tipos de atribuição dos serviços públicos e sua forma de delegação a terceiros.

Assim, quando a Administração Pública deseja repassar a execução de determinado serviço público de sua competência para a iniciativa privada pode fazê-lo mediante autorização, permissão ou concessão, como previsto no art. 21, XII, e art. 175 da Constituição Federal:

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(omissis)

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A própria Lei nº 2.265/2017, no mesmo entendimento das normas federais trouxe a diferenciação dos institutos no art. 4.º, incisos IV e V, firmando-os como modalidades de delegação – concessão, permissão ou autorização.

Verifica-se que, se o Conselho Municipal ficar limitado aos serviços públicos concedidos, sua atuação poderá ser tecnicamente questionada pelos prestadores, pessoas jurídicas de direito privado, a quem tiver sido outorgada a prestação de serviço público nas modalidades permissão e autorização.

Ademais, entendemos, ainda, haver confronto entre o fato de o Conselho ser responsável pela fiscalização e regulação de serviços públicos concedidos, mas haver na própria Lei n.º 2.265/2017, diversos dispositivos que tratam de serviços delegados:

a) Seja na sua composição:



Art. 20. O Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados será composto por oito membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

(omissis)

IV – um representante dos operadores dos serviços **delegados**;

V – um representante dos usuários dos serviços **delegados**; (GRIFO NOSSO)

b) Seja na sua competência:

Art. 22. Ao Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, como **órgão consultivo e deliberativo**, compete:

I – deliberar sobre matérias definidas em regulamento;

II – emitir pareceres quanto às minutas de editais de licitação, **aos termos de permissão e de concessão** para os serviços pertinentes à Agência Reguladora;

III – **deliberar sobre** o acompanhamento, o controle, a fiscalização e o cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas **relativas aos serviços públicos delegados**, e em especial, regime tarifário, contratos de concessão e os termos de permissão;

IV – **deliberar e emitir parecer** sobre relatórios anuais referentes às **atividades desenvolvidas pela Agência Reguladora quanto ao desempenho dos serviços delegados**;

V – **propor a extinção da concessão ou da permissão de serviço público delegado**, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas

VI – **propor a intervenção, a declaração de caducidade ou a encampação de concessão ou permissão de serviço público delegado**, nos casos e condições previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

VII – **propor alteração das condições da concessão ou permissão dos serviços públicos delegados** sujeitos à atividade reguladora da Agência;



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmmam.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

Art. 25. Compete aos Conselheiros do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos:

(omissis)

**IV – propor indicadores de desempenho dos serviços e de procedimentos amostrais para o controle e fiscalização dos serviços públicos delegados; (GRIFOS NOSSOS)**

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 06 de junho de 2018.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



CÂMARA  
ISO 9001

## GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

PARECER N.º \_\_\_\_/2018 GVJD

**Projeto de Lei nº 145/2018**, de autoria do Executivo Municipal que “**ALTERA** a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providencias”.

### PARECER DE VISTAS

Trata-se do Projeto de Lei nº 145/2018, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela mensagem nº 027 – 06.06.2018 que “**ALTERA** a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providencias”.

O citado projeto obteve parecer favorável da 2ª. Comissão – Constituição, Justiça e Redação, em 15 de junho de 2018, demonstrando não haver nenhum vício material ou formal na presente propositura.

É o relatório.

Passo a opinar.

A matéria em questão é de grande relevância para o Município de Manaus, visto que passamos a dispor de um órgão específico, autônomo, que regula, controla e fiscaliza a prestação dos serviços sob sua atribuição.

Desse modo e, após analisar o Projeto de Lei nº 145/2018 do Poder Executivo Municipal, sou **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Manaus 10 de julho de 2018.

  
**JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**  
**VEREADORA - PR**

Propositura: ..... PL  
 Nº ..... 145/2018  
 Fls. nº ..... 08  
 Assinatura ..... [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



PROJETO DE LEI Nº 145/2018.

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.003307.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “ALTERA a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

#### PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A NOMENCLATURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE (ART. 14 E ART. 59, E INCISO IV, DA LOMAN, E ART. 2º E § 1º, INCISO II, ALÍNEA B), DO ART. 61, DA CF).

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “ALTERA a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

É o relatório.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX  
 www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 20/06/2018 11:49:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AD281A470004A213 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Propositura: PL  
 Nº 145/2018  
 Fls. nº 09  
 Assinatura [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, altera a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, com o objetivo de se adequar aos ditames da Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Veja-se o art. 59, e inciso IV, da LOMAN, que assim dispõe:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:  
 (...);  
 IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Este dispositivo vem a ser repetição do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF, *in verbis*:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:  
 (...);  
 II – disponham sobre:  
 (...);  
 b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;  
 (...).





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ..... *PP*

Nº ..... *145/2018*

Fls. nº ..... *10*

Assinatura ..... *8*



Portanto, a proposta se amolda aos dispositivos acima transcritos, podendo seguir o trâmite normal, uma vez que se trata de matéria de organização administrativa própria.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está conforme o art. 14 e art. 59, e inciso IV, da LOMAN, e art. 2º e § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF.

É o parecer.

Manaus, 20 de junho de 2018.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
 Em: 19, 06, 2018  
 Situação: 2ª discussão  
 Responsável: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM  
 Propositura: PL  
 Nº: 145/2018  
 Fls. nº: 11  
 Assinatura: [Assinatura]  
 CÂMARA  
 ISO 9001

**2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei n. 145/2018 – Executivo Municipal, capeado pela mensagem n. 027 – 06.06.2018 que “ALTERA a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.**

**PARECER**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 027 – 06.06.2018 que “ALTERA a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências”, reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, haja vista ser de competência municipal legislar sobre assunto de interesse local, conforme disposição do artigo 30, inciso I e artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal e Loman, respectivamente.

Prescreve, ainda, o preceito do artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus *in verbis*:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Assim sendo, resta demonstrado não haver nenhum vício material ou formal que extraia a legalidade da matéria em não, atendida as prerrogativas insertas no art. 59, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN).

Ante o exposto, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, 15 de junho de 2018.

[Assinatura]  
 Ver. Plínio Valério (PSDB)

Relator

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
 Em: 16, 07, 2018  
 Situação: Sanção  
 Responsável: [Assinatura]

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
 DEPARTAMENTO DE COMISSÃO - DECOM

Aprovação o parecer: favorável  
 por: unanimidade  
 dos: membros  
 em: 18, 06, 2018  
 Obs: .....



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CÂMARA  
ISO 9001

DIRETORIA LEGISLATIVA  
SERVIÇO DE LEIS

**OFÍCIO N. 046/2018 – SL/DL/PRES/CMM**

**Manaus, 17 de julho de 2018.**

A Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus  
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 145/2018, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela mensagem n. 027, de 6 de junho de 2018, que “Altera a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei n. 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

**Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM: 19/07/18	
AS:	13:50 HS
Fis:	0326
Por:	

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92)3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 19/07/2018 11:07:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 51FC16A10004C1A7 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

**ALTERA** a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei n. 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei n. 2.265, de 11 de dezembro de 2017, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados.

**Art. 2.º** O Executivo Municipal publicará, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, a consolidação da Lei n. 2.265, de 11 de dezembro de 2017.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 16 de julho de 2018.**

**Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 17/07/2018 14:05:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7E4A86F40004C1A8 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR



### PARECER DE REDAÇÃO

#### Projeto de Lei n. 145/2018

Ementa: ALTERA a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei n. 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

#### Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 145/2018**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 2.º, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, grafou-se somente por extenso o número “30”;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

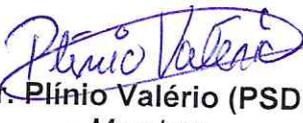
Manaus, 17 de julho de 2018.

  
**Ver. Joelson Silva (PSDB)**

*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

  
**Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)**  
*Vice-Presidente*

  
**Ver. Marcel Alexandre (PHS)**  
*Membro*

  
**Ver. Plínio Valério (PSDB)**  
*Membro*

  
**Ver. Wallace Oliveira (PODE)**  
*Membro*

  
**Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PHS)**  
*Membro*

  
**Ver. Fred Mota (PR)**  
*Membro*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**MANAUS**

Manaus, segunda-feira, 23 de julho de 2018.

Ano XIX, Edição 4405 - R\$ 1,00

## **Poder Executivo**

**LEI Nº 2.335, DE 23 DE JULHO DE 2018**

**ALTERA** a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei n. 2.265, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

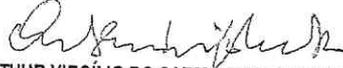
**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos, instituído pela Lei n. 2.265, de 11 de dezembro de 2017, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados.

**Art. 2.º** O Executivo Municipal publicará, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, a consolidação da Lei n. 2.265, de 11 de dezembro de 2017.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de julho de 2018.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus